ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Praça Dezembargador Tomaz Salustino, 90 - Fone: 431-1743

Secretaria de Administração

L E I N. 804, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1977

Desobriga do pagamento de tôda e qualquer Taxa Escolar nas Escolas Municipais, os filhos de ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º - Ficam desobrigados do pagamento de toda e qualquer Taxa Escolar nas Escolas Municipais, os filhos de ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, desde que carentes de recursos (Art.197,letra d da Constituição - Federal) .

§ Único - Aos interessados compete:

I - requerer ao Diretor do estabelecimento de ensino, os benefícios a que se refere o Art.1º da presente lei;

II - juntar documento que comprove a condição de ex-combatente;

III - prova de carência de recursos;

IV - recorrer ao Chefe do Executivo de Despachos que indefiram o pedido.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

P.M.de Currais Novos,em 02 de Dezembro de 1977

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito

José Dantas de Araújo
Secretário de Administração